

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 47, DE 20 DE MAIO DE 2004

Altera a Resolução SEPLAG n.º 10, de 01 de março de 2004, que estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 43.648, de 12 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 19 da Resolução SEPLAG n° 10, de 01 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A ausência do servidor motivada pelas ocorrências previstas nos artigos 16 e 17, poderá ser compensada no mesmo mês em que se verificou a ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado para a compensação de ocorrências nos meses posteriores.

§ 1º A compensação de que trata o caput limita-se a uma hora por mês.

§ 2º O limite previsto no § 1º poderá ser ampliado nas situações em que houver justificativa da chefia imediata.

§ 3º Na ausência da compensação, nas formas previstas neste artigo, será processado o devido desconto na remuneração do servidor.” (nr)

Art. 2º O inciso V do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

V – submissão à perícia médica, mediante apresentação do Resultado de Exame Médico - REM;” (nr)

Art. 3º O art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, fica acrescido dos incisos IX e X e do parágrafo único:

“Art. 31 (...)

IX – estiver aguardando perícia médica, mediante comprovante de marcação;

X – outros afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O motivo do abono de ponto a que se refere o inciso IX deverá ser alterado após a realização da perícia médica, contendo a expressão “afastamento por motivo de saúde”, quando o resultado da inspeção médica for favorável à licença; caso contrário deverá ser substituído por “ausência” e processado o devido desconto.”

Art. 4º O controle de frequência dos servidores em exercício em órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, com acordo de resultados celebrado e em vigor, na forma do Decreto nº 43.674, de 04 de dezembro de 2003, poderá ser definido pelo Secretário ou dirigente máximo, observadas as diretrizes da SEPLAG.

Parágrafo único. A definição dar-se-á por unidade administrativa, no caso de acordo parcial, ficando sujeitas à regra geral as unidades não incluídas no processo.

Art. 5º O Relatório de Serviço Externo constante do Anexo IV da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão a autorização de que trata § 2º do art. 1º da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

_____	_____	_____	_____
DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR / MASP	DATA	ASSINATURA DA CHEFIA / MASP

* Publicado no “Minas Gerais” em 21/05/2004